

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE GERADOR DE GELO PARA O MERCADO DE ALVALADE”

PROCESSO N.º 54/CPR/JFA/2025

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de gerador de gelo para o Mercado de Alvalade.

2 – O Fornecedor obriga-se a vender, transportar e instalar no Mercado de Alvalade um gerador de gelo, pronto a funcionar, com as seguintes características técnicas:

- a) Cilindro construído com isolamentos e materiais anti corrosão;
- b) Base de suporte;
- c) Ciclo de produção: 3 toneladas / 24 horas;
- d) Com válvula de expansão para gás R449A;
- e) Dimensões máximas: 910mmx750mmx1250mm;
- f) Peso: até 230Kgs.

3 - O Fornecedor obriga-se, ainda, a desmontar a estrutura de suporte do gerador de gelo e o gerador de gelo existente no Mercado, a fornecer e montar de estrutura de suporte do gerador de gelo, objeto do presente procedimento, a qual será fixada no teto das câmaras de armazenamento de gelo, a realizar a instalação elétrica de ligação do quadro elétrico existente ao gerador de gelo, assim como as respetivas ligações mecânicas, mangueiras e fixações, demais trabalhos necessários a assegurar o bom funcionamento do gerado de gelo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O Fornecedor obriga-se concluir a instalação do gerador de gelo no prazo de 6 (seis) semanas a contar do dia seguinte à celebração do contrato.

2 – O Contrato considera-se celebrado na data da última assinatura certificada aposta no documento.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entrega do gerador de gelo objeto do contrato no Mercado de Alvalade, sita na Avenida Rio de Janeiro, 1700 – 330 Lisboa;
- b) obrigação de montagem e instalação do gerador, o que inclui todos os trabalhos necessários ao perfeito funcionamento deste;
- c) desmontagem de estrutura de suporte e do gerador existente no Mercado de Alvalade e transporte destes bens para vazadouro licenciado;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

d) Entregar o manual de instruções do gerador de gelo.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento e montagem dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar à Freguesia de Alvalade o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 - O gerador de gelo objeto do contrato deve ser entregue e montado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância do gerador de gelo do contrato e respetiva montagem.

Cláusula 6.ª

Entrega e montagem dos bens objeto do contrato

1 - O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à entrega e montagem dos bens objeto do contrato no Mercado de Alvalade.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.

3 – Todas as despesas relacionadas com o transporte e montagem dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Secção II

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 24.910,00 (vinte e quatro mil, novecentos e dez euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a entrega e montagem dos bens.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11.ª

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao fornecedor, no caso deste violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 — O fornecedor pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

A designação da Técnica Superior Marta Cordeiro como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.